



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 49/IEF/URFBIO AP - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0003692/2021-44

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SPE II SGA Geradora de Energia LTDA	CPF/CNPJ: 34.004.395/0001-12	
Endereço: Rua Gentios, nº 75 - Sala 601	Bairro: Coração de Jesus	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 38.380-490
Telefone: (38) 9 9861-5456	E-mail: luiz@jxambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2)

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Gleba 04 na Fazenda Perdões ou Ribeiro Manso	Área Total (ha): 10,0718
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.567	Município/UF: São Gonçalo do Abaeté/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3161700-AFOA.1FOF.F0A7.4C60.8C80.9E9D.1814.C88C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,4500	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	48	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,4500	ha	23k	470.153	7.989.580
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	48	un	23k	470.194	7.989.518

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	9,0600

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			9,0600

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		91,41	m ³
Madeira		94,75	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/01/2021Data da vistoria: 10/03/2021Data de solicitação de informações complementares: 12/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 23/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 24/03/2021

As informações complementares solicitadas através do ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 32/2021 (26697781) foram atendidas. Ressalva-se que houve alteração do requerimento para intervenção ambiental. O requerimento avaliado por este parecer não foi o utilizado para a formalização do processo administrativo, mas sim o que foi entregue para o atendimento ao ofício.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental (27132701) que pleiteia supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 5,4500 hectares e o corte ou aproveitamento de 48 árvores isoladas nativas vivas em 3,6100 hectares no município de São Gonçalo do Abaeté visando instalar um empreendimento de geração de energia elétrica com infraestrutura de usina solar fotovoltaica do empreendimento SPE II SGA Geradora de Energia LTDA.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Gleba 04 na Fazenda Perdões ou Ribeiro Manso, de propriedade da SPE II SGA Geradora de Energia LTDA, CNPJ nº 34.004.395/0001-12, registrada sob a matrícula nº 6.567, livro 2 AD, folha 67 do Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Abaeté/MG, com área total de 10,0718 hectares, possuindo 0,25 módulos fiscais, localizada no município de São Gonçalo do Abaeté/MG.

A propriedade em questão está localizada na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – SF4 do Entorno da represa de Três Marias, no bioma Cerrado, conforme planta topográfica planimétrica apresentada de responsabilidade da engenheira ambiental, de minas e de segurança do trabalho Jullia Maria Maia Xavier, CREA-MG 176.291/D, ART nº MG20210164516.

O município de São Gonçalo do Abaeté possui 51,21% de cobertura vegetal nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161700-AF0A.1F0F.F0A7.4C60.8C80.9E9D.1814.C88C

- Área total: 10,1743 ha

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

O empreendimento em questão não está sujeito à constituição de Reserva Legal, nos termos do inciso II, §2º, art. 25 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2016.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste em supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 5,4500 hectares e o corte ou aproveitamento de 48 árvores isoladas nativas vivas em 3,6100 hectares, no intuito de utilizar a área

para instalar um empreendimento de geração de energia elétrica que possui autorização para exploração de potencial de energia com infraestrutura de usinar solar fotovoltaica. Onde fornecerá energia elétrica para o sistema de distribuição da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D.

A resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, exige no caso de intervenção ambiental em área menor que 10 (dez) hectares que seja apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP. Entretanto, foi apresentado PUP com inventário florestal com a responsabilidade do biólogo Paulo Eduardo Rocha da Costa, CRBio 037490/04-D, ART nº 20201000104008.

Inventário florestal:

Foram inventariados 9,0600 hectares, sendo utilizado censo florestal em 3,6100 hectares para o levantamento de árvores isoladas nativas em área de uso antrópico e inventário florestal com método de amostragem estratificada em 5,4500 hectares, sendo alocadas 7 parcelas, com área de 300 m² cada (30m x 10m), ao longo da área de interesse para a intervenção, sendo inventariados 0,2100 hectares, ou seja 3,8% da área de intervenção. A equação de cálculo para o volume utilizada foi à desenvolvida pelo CETEC/IEF/UFV (1995) para a fitofisionomia de cerrado.

De acordo com a classificação do biólogo responsável pela elaboração do inventário a vegetação da área de interesse da supressão foi classificada como vegetação típica de cerrado, sendo dividida em três extratos, sendo eles: cerrado sensu stricto em regeneração (estrato I), cerrado sensu stricto em regeneração (estrato II) e cerrado sensu stricto em regeneração (estrato III).

Logo, o inventário foi estratificado para as três variações de fitofisionomia de cerrado existentes no imóvel. Sendo que o estrato I ocupa 2,22 ha, o estrato II 2,16 ha e o estrato III 1,07 ha da área pretendida para a intervenção ambiental.

Estrato I, 2,22 ha, cerrado sensu stricto em regeneração (estrato 1):

- 2 parcelas amostrais;
- Média de volume por parcela 0,394 m³;
- Média de volume por ha: 13,333 m³;
- Volume total: 29,599 m³

Estrato II, 2,16 ha, cerrado sensu stricto em regeneração (estrato 2):

- 3 parcelas amostrais;
- Média de volume por parcela 0,484 m³;
- Média de volume por ha: 16,133 m³;
- Volume total: 34,847 m³

Estrato III, 1,07 ha, cerrado sensu stricto em regeneração (estrato 3):

- 2 parcelas amostrais;
 - Média de volume por parcela 0,735 m³;
 - Média de volume por ha: 24,500 m³;
 - Volume total: 26,215 m³
-
- Índice de Shannon-Wiener: 1,95;
 - Equabilidade de Pielou: 0,63;
 - Dominância: *Eugenia dysenterica* (cagaita), *Pterodon emarginatus* (sucupira branca);
 - 60,7% indivíduos com maior abundância na classe diamétrica de 8,5 cm

Considerando a estratificação total o inventário apresentou os seguintes resultados para a área inventariada:

- Média estratificada por parcela 0,496 m³;
- Erro do inventário estratificado 10,0%;
- Volume total da área a ser suprimida 91,41 m³.

No censo florestal apresentado foi amostrado um total de 48 indivíduos distribuídos ao longo de 3,6100 hectares, tendo uma média de 13,2 indivíduos por hectare. Onde foram registradas nove espécies distribuídas em quatro famílias, com destaque para a família "Fabaceae" representada pela espécie *Pterodon emarginatus* (sucupira branca), com 60,0% do total de espécies inventariadas.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso:

Os produtos florestais que serão apurados nas intervenções foram calculados no inventário florestal e censo florestal em 91,41 m³ de lenha de floresta nativa e 94,75 m³ de madeira de espécies consideradas de uso nobre, que serão utilizados nos limites do imóvel rural.

Espécies ameaçadas de extinção ou espécies objeto de proteção especial:

Quanto a espécies objeto de proteção especial foi identificado quatro espécimes de *Caryocar brasiliense* – pequizeiro que é protegido pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Em relação à espécie ameaçada de extinção, não foi identificada nenhuma espécie na área que será implantada a usina solar fotovoltaica.

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 504,83 (quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos), em duas taxas nas datas de 17/12/2020 e 12/03/2021.

A taxa de expediente referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo foi quitada no valor total de R\$ 512,72 (quinhentos e doze reais e setenta e dois centavos), em duas taxas nas datas de 17/12/2020 e 12/03/2021.

Taxa florestal:

Foram quitadas quatro taxas florestais, duas referentes ao volume de 91,41 m³ de lenha de floresta nativa no valor total de R\$ 504,73 (quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos), nas datas de 17/12/2020 e 12/03/2021. E outras duas taxas referente ao volume de 94,75 m³ de madeira no valor total de R\$ 3.835,15 (três mil oitocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), nas datas de 17/12/2020 e 12/03/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Foram apresentados recibos dos projetos cadastrados no Sinaflor sob nº 23106502 para o corte de árvore isolada e o nº 23108780 para o uso alternativo do solo.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a base de dados da IDE-Sisema foi verificado que:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: nenhuma

- Atividades licenciadas: E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Dispensa de Licenciamento Ambiental

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Perante a situação de pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19, a vistoria foi realizada nos termos do §2º, art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020.

A vistoria foi realizada no dia 10 de março de 2021 no processo com requerimento para intervenção ambiental e teve o acompanhamento do engenheiro responsável pela obra o Sr. Luiz Augusto Melo e do engenheiro ambiental o Sr. Marcos José de Oliveira.

Na vistoria técnica foram verificadas as atividades econômicas desenvolvidas no local onde será instalado a usina solar fotovoltaica, bem como as características ambientais como tipo de solo, relevo, e flora. Além disso, foram conferidos 14,28% das parcelas do inventário florestal e os indivíduos arbóreos isolados, apresentados pelo responsável técnico que se utilizou da metodologia de censo florestal, na qual todos os indivíduos arbóreo-arbustivos isolados e que possuem as especificações necessárias foram identificados, mensurados, georreferenciados e marcados com numeração sequencial para identificação, estando de acordo com as planilhas de campo anexa aos autos do processo.

O requerimento para intervenção ambiental identificou corretamente as áreas, ou seja, os locais com supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas que estão de acordo com observado em campo. A supressão de vegetação está em área do bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado sensu stricto em regeneração e as árvores isoladas estão dispersas em área de uso antrópico consolidado.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd, segundo classificação da base IDE-Sisema, na camada Solos – Mapeamento de solos (FEAM & UFV).

- Hidrografia: a propriedade não possui área de preservação permanente e está na UPGRH SF4 do Entorno da represa de Três Marias, bacia hidrográfica federal Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a área de intervenção ambiental encontra-se no bioma cerrado, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema, na camada Vegetação – Mapeamento Florestal (IEF) – Inventário Florestal 2009 a área de supressão possui fitofisionomia de campo cerrado, tendo predominância de vegetação arbórea de pequeno porte em meio às espécies herbáceas e arbustivas. Na área possui a presença de espécies protegidas como quei, as árvores isoladas nativas vivas estão localizadas em área antropizada.

- Fauna: as espécies presentes na área diretamente afetada pelo empreendimento se caracterizam pela presença de animais de pequeno e médio porte comum ao cerrado. No PUP foram inseridas espécies que não estão ameaçadas de extinção. Entretanto, segundo as características da região, é notória a presença de espécies ameaçadas de extinção presentes na Portaria MMA nº 444/2014, que são o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) classificados como vulnerável.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Tratando do requerimento para intervenção ambiental que requer supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 5,4500 hectares e o corte ou aproveitamento de 48 árvores isoladas nativas vivas em 3,6100 hectares para instalar um empreendimento de geração de energia elétrica que possui autorização para exploração de potencial de energia com infraestrutura de usina solar fotovoltaica.

Ressalta-se que o empreendimento de geração de energia elétrica é considerado uma atividade de utilidade pública pela alínea "b", inciso I, art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Desta maneira, por tratar-se de empreendimento de geração de energia elétrica em área adquirida por detentor autorizado para exploração de potencial de energia conforme pode ser verificado em contrato anexo ao processo. O empreendimento não está sujeito à constituição de Reserva Legal, nos termos do inciso II, §2º do art. 25, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Quanto ao pedido de supressão de cobertura vegetal nativa:

A supressão de cobertura vegetal nativa no Estado de Minas Gerais para uso alternativo do solo está amparada pelo art. 63, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e inciso I, art. 3º, Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Por se tratar de uma supressão com área inferior a 10 hectares, não é necessária a apresentação de inventário florestal, conforme inciso IV, art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013. Entretanto, foi apresentado inventário florestal assinado de responsabilidade do biólogo Paulo Eduardo Rocha da Costa, CRBio 037490/04-D, ART nº 20201000104008.

Pelo inventário florestal apresentado, as espécies com maior Índice de Valor de Importância – IVI foram sucupira branca (*Pterodon emarginatus*) – 25,23%, cagaiteira (*Eugenia dysenterica*) – 23,20%, pau terra (*Qualea grandiflora*) – 7,43%, jacarandá opaco (*Machaerium opacum*) – 5,92% e amargosa (*Vaitera macrocarpa*) – 5,14%. Juntas essas cinco espécies representam 66,92% do IVI da área e, todas são características de fitofisionomias do bioma cerrado. O erro de amostragem encontrado foi de 9,63% (abaixo do estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013) e a volumetria estimada para toda a área foi de 91,41 m³.

Cabe ressaltar que a propriedade não possui áreas abandonadas, não se aplicando o art. 68 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. De posse dos dados fornecidos dentro do processo e da vistoria realizada em campo, não foram encontrados impedimentos técnicos no que tange à intervenção ambiental.

Quanto ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas:

A intervenção ambiental está amparada pelo inciso VI do art. 3º, do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. No censo florestal das árvores isoladas estão previstas para serem suprimidas 48 árvores isoladas em 3,6100 hectares, com rendimento calculado em 94,75 m³ de madeira. Em análise ao censo florestal e durante a vistoria não pode ser observada a presença de espécies ameaçadas de extinção dentre os indivíduos inventariados.

Ademais, foi identificado quatro indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense), que é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992. Entretanto, a supressão do pequi é admitida em caso de atividade de utilidade pública pelo art. 1º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, desde que, executada compensação ambiental em decorrência da supressão dos indivíduos protegidos.

Desta forma, não foram encontrados impedimentos técnicos no corte das árvores isoladas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Quanto à supressão de vegetação nativa e alteração na paisagem

Respeitar os limites do empreendimento para que não haja intervenção ambiental além do apresentado neste estudo.

Quanto à contaminação por óleos graxas e combustível

Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais devem ser o mais distante possível do curso hídrico e APP. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos automotores, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos.

Quanto à retirada e movimentação de solo

Após levantamento planaltimétrico, deve ser planejado o local por onde o maquinário irá trafegar, evitando que outras áreas sejam impactadas por tal ação, de modo que, o trânsito de maquinário seja o mais localizado possível, não havendo intervenções em solo de locais fora do projeto.

O pré-estabelecimento das rotas, também irá contribuir para amenizar a compactação do solo em áreas diversas.

Não deveram ser elaboradas rotas e abertura de vias em locais de remanescente de vegetação ou áreas de preservação permanente.

Diminuição da área útil para a fauna silvestre

A galharia do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizada, de modo a se formar abrigo para a fauna.

Deverão ser implantados poleiros associados a espécies atrativas a avifauna, contribuindo com a regeneração local, bem como, atração da fauna da região.

Quanto à eliminação do banco de sementes

Deveram ser mantidos no entorno do local de intervenção e em toda a propriedade, os indivíduos arbóreos de maior porte, e que apresentem características positivas a dispersão de sementes e herdabilidade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **SPE II SGA GERADORA DE ENERGIA LTDA**, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 5,4500 ha e o CORTE/APROVEITAMENTO DE 48 (QUARENTA E OITO) ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Perdões", localizada no município de São Gonçalo do Abaeté, matrícula nº 6.567 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - Segundo informações do Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 10,1743 ha, não sendo necessária a composição de reserva legal para a atividade em questão, nos termos do art. 25, §2º, II da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 88, §4º, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Relevante destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas pelo técnico vistoriador.

“Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP’s, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

I – os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

III – as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.” (grifo nosso)

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

(...)

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

I – empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;

IV – atividade de pesquisa mineral sem guia de utilização, quando o detentor da autorização de pesquisa não for proprietário da área e não implicar em supressão de vegetação.” (grifo nosso)

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da implantação de instalações de energia solar fotovoltaica, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. 3º, incisos I e VI.

6 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional respectivo.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifado nosso)

7 - Desta feita, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **é passível de autorização**, uma vez que trata-se de intervenção considerada de **UTILIDADE PÚBLICA**, respaldada pelo disposto na **alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13**.

8 - Entende-se por **utilidade pública**: (...) b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...). (grifo nosso)

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos, (APP, reserva legal e outras).

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, segundo o IDE-SISEMA e a Fundação Biodiversitas.

12 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo **art. 3º, incisos I e VI, do Decreto Estadual nº 47.749/2019** e alínea “b” do inciso I do art. 3º da **Lei Estadual nº 20.922/13**, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 5,4500 ha e o CORTE/APROVEITAMENTO DE 48 (QUARENTA E OITO) ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j..

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 5,4500 hectares e o corte ou aproveitamento de 48 árvores isoladas nativas vivas em 3,6100 hectares, localizadas na propriedade denominada Gleba 04 na Fazenda Perdões ou Ribeiro Manso, sendo os produtos florestais provenientes destas intervenções destinados ao uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação por corte de espécies ameaçadas ou objeto de proteção especial:

Conforme informação apresentada no processo, à compensação pelo corte da espécie *Caryocar brasiliense* - pequizeiro, definida pelo empreendedor será mediante o recolhimento de 100 Unidades Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG por árvore a ser suprimida, conforme a alínea “a”, inciso I, do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição, optando por pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de um UFEMG por árvore, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440 (três reais, nove mil quatrocentos e quarenta décimos de milésimos), assim o valor de reposição florestal que deverá ser pago pelo empreendedor referente a 91,41 m³ de lenha de floresta nativa e 94,75 m³ de madeira é de R\$ 4.405,29 (quatro mil quatrocentos e cinco reais e vinte e nove centavos).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante
1	Realizar a supressão por etapas, a fim de proporcionar tempo para o afugentamento da fauna silvestre local.
2	Não permitir que o solo fique exposto.

3	Realizar práticas de conservação de solo e água em toda área explorada.
4	Não suprimir qualquer forma de vegetação em área com declividade superior à 25º.
5	Seguir a metodologia das operações de exploração florestal apresentada.

INSTÂNCIA DECISÓRIA**() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Paulo Henrique Alves Andrade****MASP: 1489483-6****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado****MASP: 1368646-4**

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 29/03/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor**, em 29/03/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27200100** e o código CRC **BD4F4157**.